



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0019288/2022-90

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 873/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **45686974**

Processo SLA: 873/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Lumina Sola r Participações Ltda		CNPJ:	37.651.481/0001-05
EMPREENDIMENTO: Lumina Solar Participações Ltda		CNPJ:	37.651.481/0001-05
MUNICÍPIO: Funilândia		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Daniel Fernandes Almeida Neto		CAU A123.682- 2	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Rejane Maria da Silva Sanches		1401498-9	

Gestora Ambiental – Supram CM	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1500034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/04/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45677740** e o código CRC **72DA8EC5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019288/2022-90

SEI nº 45677740



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 873/2022

Em 21/02/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 873/2022, do empreendimento **Lumina Solar Participações Ltda**, localizado no município de Funilândia /MG, para as fases LP+LI+LO, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (código E-04-01-4).

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional (01) Trata-se de uma área de 36,0387 ha cuja proposta de parcelamento residencial e comercial está descrita na Imagem 01 abaixo.

Imagem 01: Utilização das áreas do empreendimento

4.1 ÁREAS DO EMPREENDIMENTO							
Área total da gleba (ha)	36,0387	Área a ser parcelada		Em hectare (ha)	36,0387		
				Porcentagem (%)	100%		
Área de Reserva Legal, caso o imóvel ainda não possua registro de parcelamento do solo		(X) Não se aplica					
		Área (ha)					
Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Informar área		Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Área	
		(em ha)	(em %)			(em ha)	(em %)
X	Áreas de ruas	5,3223	14,77	X	Faixa de domínio	0,0684	0,19
X	Áreas verdes	5,6912	15,79	X	Faixa “non aedificandi”	0,7658	2,12
X	Área de preservação permanente	4,7499	13,18	X	Área de lazer	0,1038	0,29
X	Área institucional	1,8144	5,03	X	Área de lotes	17,3809	48,23
X	Equipamento público urbano	0,1415	0,40		Outras.		

Fonte: RAS Lumina Solar Participações Ltda, 2022, p.6.

Do ponto de vista de ocupação, tem-se o informado abaixo.

Imagem 02: Ocupação do empreendimento

4.2 OCUPAÇÃO			
Densidade populacional	() Não se aplica		
	Nº de habitantes	Aproximadamente 1824	
Número de quadras	21	Número de lotes	456
Taxa de ocupação (%)		Número de vagas	

Fonte: RAS Lumina Solar Participações Ltda, 2022, p.7.

O imóvel, de propriedade de Lumina Solar Participações Ltda., localiza-se em lugar denominado Fazenda Santa Rita, sob as coordenadas geográficas centrais 19°19'9.53"S e 44° 8'37.57"O, no município de Funilândia/MG, com matrícula Nº 55.383, registrada no 2º Cartório de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

O empreendedor declarou no módulo 2, item 2.1 do RAS, que o empreendimento está em fase de projeto, não tendo sido iniciada a instalação.



Imagem 03: Localização e Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento



Fonte: Google Earth Pro acessado em 30/03/2022 e RAS.

Foi apresentado o decreto N° 136/2021 de aprovação do loteamento Lumina Condomínio Solar, emitido pelo Prefeitura Municipal de Funilândia, datado de 18/02/2021, em que se declara que o loteamento foi aprovado pelo município de acordo com as diretrizes municipais. No entanto, não foi apresentada declaração da prefeitura com relação à conformidade quanto ao uso e ocupação do solo, segundo art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

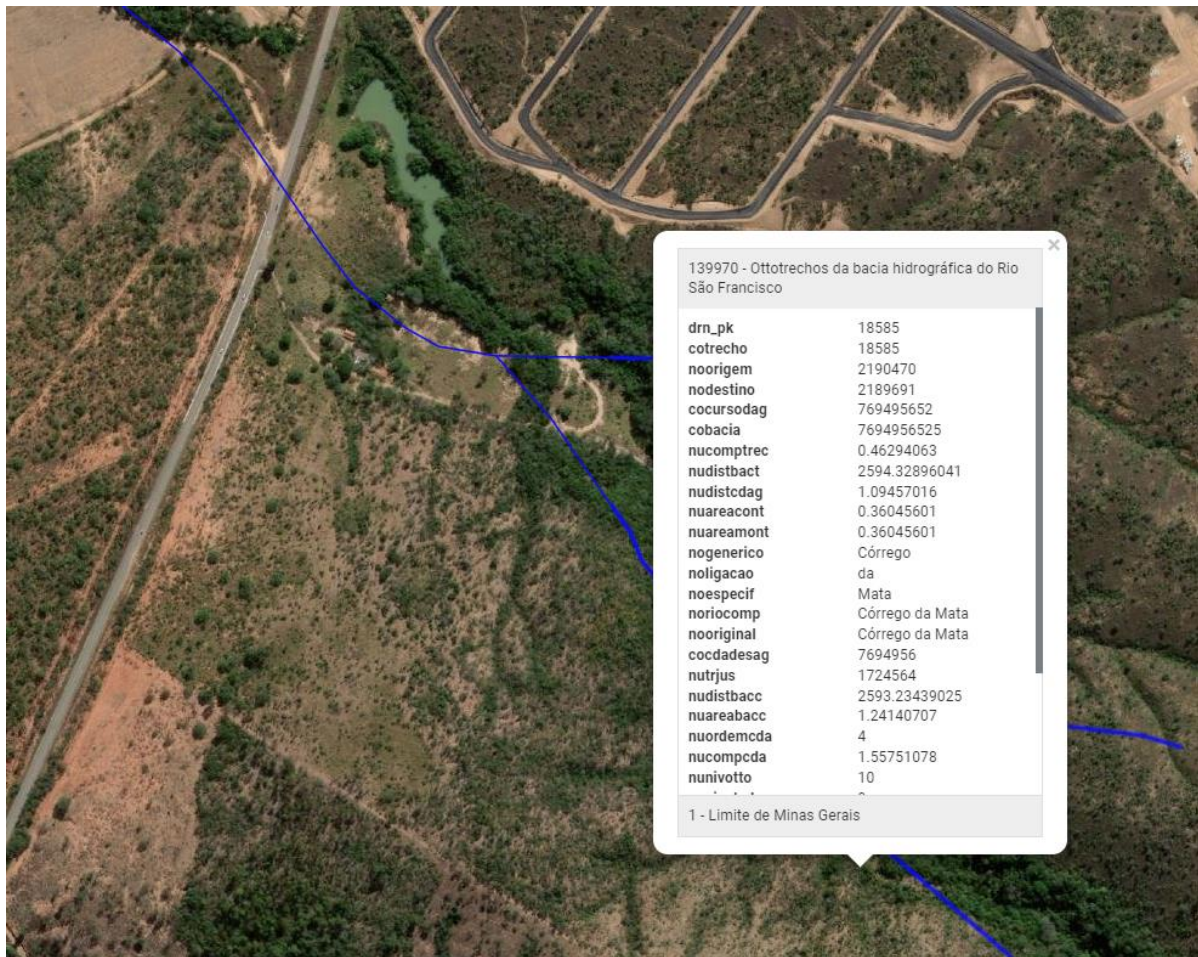
Conforme declarado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA, há incidência de critério locacional (1), dada a **localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**, de acordo com dados oficiais da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Nesse sentido, foi apresentado laudo de prospecção espeleológica, datado de março de 2021, cuja conclusão aponta que nessa região há *“baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência dessas feições. O levantamento realizado na área não identificou*



nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.” Foi apresentado o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAUBR), da prospecção realizada em nome de Daniel Fernandes Almeida Neto, nº SI11679335I00CT001, datado de 18/02/2022. Entretanto, não foi apresentado Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e do responsável técnico, conforme a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 08/2017 (Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas).

No que tange à incidência de fatores de restrição ou vedação, o empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária. No entanto, a atividade não é atrativa de avifauna. O empreendimento está localizado no bioma Cerrado e, conforme declarado pelo empreendedor no SLA, **não houve e não haverá** intervenção ambiental. Observou-se indicativo de curso d’água, denominado Córrego da Mata, e barragem de água na área, como podemos visualizar na imagem 05.

Imagem 04: Córrego da Mata: curso d’água na ADA do empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA, acessado em 30/03/2022.



Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo para as fases de implantação e de operação, tem-se o aumento das emissões atmosféricas, comprometimento da qualidade das águas superficiais, uso de água, geração de efluentes sanitários, formação de processos erosivos, perda da biodiversidade, afugentamento da fauna, geração de resíduos, aumento da pressão sobre equipamentos e serviços públicos e geração de ruídos.

A **qualidade do ar** será impactada na fase de **implantação** por emissões atmosféricas de material particulado provenientes da movimentação de máquinas e caminhões em áreas não pavimentadas, ocasionando emissões de poeira durante as obras de terraplenagem. Foi declarado no RAS que a diferença de volume acumulado é de 16.659 m³, calculada pela diferença entre o volume acumulado de corte e aterro, e que este volume será reutilizado no próprio empreendimento para nivelar a superfície de lotes com topografia acidentada. Como medida de mitigação para a emissão de poeira, foi citada no RAS a umidificação de vias através de caminhão pipa e controle de tráfego. **Cabe ressaltar que o uso da água para aspersão de vias deve entrar no cálculo do balanço hídrico, o que não foi abordado no referido Relatório.**

A **qualidade das águas superficiais** será impactada na fase de **implantação** devido à movimentação de massa em função das atividades de terraplenagem, conforme informado pelo empreendedor. Subentende-se, nesse quesito, que poderá ocorrer o assoreamento de cursos d'água e aumento de sua turbidez em função de cortes no terreno e movimentação de terra próximos às drenagens preferenciais identificadas por meio das imagens de satélites, não excluída a possibilidade de ocorrência de Áreas de Preservação Permanentes (APP's) uma vez que não foram delimitadas essas áreas no projeto. Ressalta-se que, ainda que não sejam caracterizadas como APP, as áreas indicadas como drenagens preferenciais, poderão carrear sedimentos para o Córrego da Mata, localizado no limite Leste do empreendimento. Como medida de mitigação, o empreendedor indicou, apenas, a realização de treinamentos com os empreiteiros e respeito às leis ambientais vigentes.

O **uso da água** foi informado no item 5.1, conforme imagem 05 abaixo.

Imagem 05: Uso da água

MÓDULO 5 – ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
Consumo de água por habitante (L/hab.dia)	364,200	273,600	Concessionária
Demanda gerada (distritos industriais)			

NOTA: Em caso de concessionária, apresentar anuência da concessionária, atestando a viabilidade de abastecimento do loteamento

Fonte: RAS LUMINA SOLAR PARTICIPACOES LTDA, 2022, p.8.

Como informado, a água utilizada durante a fase de operação será fornecida por concessionária, **não sendo especificada a origem e o consumo durante a fase de instalação.** No entanto, não foi apresentada a documentação de Diretrizes Básicas (DTB)



da COPASA (Anexo IX), conforme afirmado no item 5.10, abaixo, bem como não foi evidenciada qualquer anuência desta concessionária acerca da viabilidade de abastecimento do loteamento.

Imagem 06: Uso da água – outros agentes causadores de impactos ambientais

5.10 OUTROS AGENTES CAUSADORES DE IMPACTOS AMBIENTAIS	
Esse TR abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Informar abaixo possíveis impactos ambientais negativos e positivos referentes à instalação ou operação do empreendimento não abordado nesse TR, bem como as propostas de medidas mitigadoras, ações de controle ambiental, planos de acompanhamento e monitoramento dessas medidas.	
Observação: O sistema de abastecimento de água do empreendimento será construído às expensas do empreendedor e gerenciado pela concessionária COPASA conforme descrito no "Item 5.1 - Uso de Água". A COPASA informou através da DTB 5089-0/2021 (Anexo IX) que poderá ser perfurado poço tubular profundo, tendo em vista que o SAA, encontra-se distante do empreendimento. No entanto, não será necessário perfurar um novo poço uma vez será utilizado poço já existente nas coordenadas S19° 18' 44" e W 44° 08' 9,7", para o qual já foi solicitado o pedido de outorga (Processo nº 41489/20149).	

Fonte: RAS LUMINA SOLAR PARTICIPACOES LTDA, 2022, p.15.

O empreendedor afirma que a COPASA indicou “que poderá ser perfurado poço tubular profundo, tendo em vista que o SAA encontra-se distante do empreendimento” e que “não será necessário perfurar um novo poço, uma vez (*sic*) será utilizado poço já existente nas S19° 18' 44" e W 44° 08' 9,7", para o qual já foi solicitado o pedido de outorga (Processo nº 41489/2019)". Evidencia-se, no entanto, que não foi apresentado nos autos do processo SLA 873/2022 ato autorizativo para regularização do uso de água, quer por meio da DTB, quer por meio de poços tubulares profundos, descumprindo, desse modo, o previsto no Artigo 15 da DN Copam 217/2017. Todavia, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), processo 41489/2019, foi identificada a emissão da Portaria de Outorga nº 1302658/2022, publicada em 21/04/2022, a “EMPREENDIMENTOS MORADA DO LAGO LTDA - CONDOMINIO PRIME”, CNPJ 02.862.309/0001-16, para a vazão 2 m³/h, durante 18:45 h/dia. Com relação à titularidade da portaria, ressalta-se que essa deve ser emitida em nome de todos os usuários, consoante o disposto na Lei Estadual 13.199/1999:

Art. 21 – A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.

Em relação aos **efluentes sanitários**, conforme declarado no item 5.2.1 do RAS, na fase de instalação, serão utilizados banheiros químicos e, na fase de operação os efluentes sanitários serão conduzidos a uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Informa, ainda, que o efluente final (sanitário) será lançado em corpo hídrico (Córrego da Mata), cujo enquadramento, conforme DN COPAM/CERH Nº 01/2008, é classe 2. No entanto, não foi apresentada a DTB da COPASA, bem como não foi esclarecido nos estudos se a ETE informada no item 5.2.1 do RAS trata-se de ETE própria do loteamento e quais os seus componentes de tratamento.



A instalação do empreendimento poderá ocasionar a **formação de processos erosivos**, como a instabilidade de encostas, ocasionada pelas atividades de terraplenagem cortes e aterros e alteração da topografia local. Como medida de mitigação, foi relacionada revegetação dos taludes. Salienta-se, entretanto, que apenas com soluções combinadas de retaludamento, contando com a proteção superficial com materiais naturais, preferencialmente, e de drenagem adequada à microbacia em questão (Córrego da Mata) é possível tratar de maneira mais eficiente o impacto. Destaca-se ainda que o RAS traz a impermeabilização do solo como impacto a ser mitigado. No entanto, esse pode vir a ser a causa de outros impactos, como a erosão do solo, já citado nesse item. Nesse sentido, reforça-se a necessidade da implantação de um sistema eficiente de drenagem pluvial e criação de áreas verdes que permitam a infiltração de águas pluviais.

A **perda de biodiversidade** é outro impacto elencado, e será ocasionado pela supressão de vegetação para abertura do sistema de viário, conforme o RAS. Juntamente com esse, o **afugentamento da fauna** é outro impacto ocasionado pela mesma razão, acrescentando, nesse caso, a movimentação de máquinas pesadas e geração de ruídos. Como medida mitigatória para o primeiro impacto prevê-se a preservação de áreas verdes representativas e da faixa de APP, e o plantio de espécies nativas como forma de compensação pelas intervenções propostas. Para mitigar o afugentamento da fauna prevê-se a preservação de um remanescente florestal como área verde que poderá servir de abrigo/habitat para fauna silvestre local; treinamentos com os funcionários encarregados do transporte enfatizando a importância em respeitar os limites de velocidades e sinalização viária que será implantada para evitar incidentes; manutenção nas máquinas e veículos que operarão na área para que estejam em perfeitas condições no que concerne a emissão dos diversos poluentes; priorização do período diurno para a realização das atividades que envolvam a movimentação de terras; vistoriar, antes do início das obras, a área de supressão para identificação de animais que serão afugentados para as matas e fragmentos localizados no entorno imediato da área diretamente afetada. Foi informado no RAS que por se tratar de uma área antropizada, nas visitas de campo não foram identificadas espécies de animais silvestres na área de intervenção proposta pelo loteamento em questão.

Considerando, entretanto, que o empreendedor prevê, **neste item**, intervenção ambiental, percebe-se a ausência da apresentação prévia de documento autorizativo para tal intervenção, conforme especificado no Parágrafo Único do 15º artigo da Deliberação Normativa 217/2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Além do exposto, tem-se que, por meio de consultas a imagens de satélite, observa-se a realização de intervenção ambiental na área do empreendimento.



Imagem 7: Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: imagem de 12/12/2019



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 31/03/2022.

Imagem 8: Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: imagem de 06/2017



Fonte: Google Earth Pro acessado em 31/03/2022



Imagem 9: Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: imagem de 14/07/2021



Fonte: Google Earth Pro acessado em 31/03/2022.

Imagem 10: Área intervinda **sem** autorização (verde): imagem de 14/07/2021



Fonte: Google Earth Pro, acessado em 18/04/2022.



Foi constatada a intervenção, sem ato autorizativo emitido pelo órgão ambiental, de 18 ha, conforme área em destaque na imagem 10 acima, e será lavrado auto de infração.

Na fase de **instalação** serão gerados **resíduos de construção civil** e **resíduos sólidos urbanos**. Quando da fase de **operação** serão gerados **resíduos sólidos urbanos**. Foi informado pelo empreendedor que os resíduos de construção civil serão destinados para aterro de material inerte com licença ambiental vigente. Quanto aos resíduos recicláveis (papel, vidro, plástico e metal), consta que serão destinados para associação de catadores da região. Em relação aos resíduos sólidos urbanos gerados durante a fase de operação, foi informado que caberá ao município realizar toda coleta e destinação. Ressalta-se que em consulta ao Siam e ao SLA não foi identificada regularização ambiental do município para exercício dessa atividade.

O **aumento da demanda por infraestrutura** será mitigado, conforme proposta, com a implantação a viabilização de um loteamento planejado respeitando toda a legislação que disserta sobre a atividade de parcelamento do solo pretendida e com um incremento da sinalização viária com limites de velocidade estabelecida. Observa-se, no entanto, que não foi apresentada declaração municipal contendo a expectativa e capacidade de absorção da pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte. Destacou-se, no entanto, que haverá um incremento na arrecadação de tributária municipal – IPTU.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais realizadas, conforme preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, aplicando-se o mesmo para a intervenção em recurso hídrico, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Lumina Solar Participações Ltda**”, para a realização da atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (código E-04-01-4), no município de Funilândia/MG.